



50303.000330/2010-49 e 50300.000542/2011-37 e considerando o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º CASSAR a autorização outorgada à empresa ITAJAÍ MULTIPORTO PRIVADO LTDA., CNPJ. Nº 05.910.697/0001-51, por meio do Termo de Autorização nº 124-ANTAQ e Resolução nº 254, ambos de 21/07/04, publicados no DOU de 21/07/2004, para construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso misto, por descumprimento ao citado Termo de Autorização;

Art. 2º Aplicar à empresa ITAJAÍ MULTIPORTO PRIVADO LTDA., CNPJ. Nº 05.910.697/0001-51, MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

I) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por deixar de fixar ou de manter em local visível a placa alusiva ao terminal portuário de uso privativo, conforme o modelo estabelecido pela ANTAQ, nos termos do inciso I, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ;

II) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por deixar de informar à ANTAQ, no prazo de trinta dias contados do início da ocorrência, a paralisação das obras de implantação ou de ampliação do terminal portuário de uso privativo, nos termos do inciso II, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução 517-ANTAQ;

III) R\$ 1.000,00 (mil reais) por deixar de enviar à ANTAQ trimestralmente, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal portuário de uso privativo e bem assim o andamento da execução financeira, nos termos do inciso III, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ.

IV) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por deixar de executar obras em desacordo com os projetos autorizados, nos termos do inciso XXII, do art. 16, da Norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 2012

Nº 1 -
PROCESSO Nº 50301.0014212010-11- MRB ENGENHARIA LTDA
CNPJ :05.943.731/0001-94

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno decide por aplicar multa pecuniária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), prevista na Cláusula 3ª do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 00001/2010-CP-ODSE-0003-10-SNM, datado de 21/12/2010, em decorrência do Procedimento de Fiscalização nº 000047-2010-UARRJ, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000018-2010-UARRJ, por descumprimento da cláusula 2ª, do referido TAC.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.035/DG, de 10/10/2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, o artigo 21 e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124 e § Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 1.186, de 01 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 02 de outubro de 2009, e a Portaria nº 1.340, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º - DETERMINAR que a parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser adotada nos orçamentos das licitações do DNIT referentes a obras de engenharia será de 26,70% (vinte e seis vírgula setenta por cento).

Art. 3º - DETERMINAR que o percentual de que trata o Artigo 2º desta Portaria deverá ser utilizado para todas as licitações publicadas e projetos aprovados a partir de 01 de fevereiro de 2012, inclusive.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2012.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

**SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 959 Data:13/01/2012 Hora:13:41
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000040/2012-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000038/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000039/2012-79
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP
Origem : Natal/RN
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.0001552/2011-04
ASSUNTO: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

- RIEP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

(...)Destarte, considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente representação por inércia, não cumprindo a solicitação de fls. 6, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 550, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002060/2009-15 versando sobre denúncia de irregularidade em concurso público promovido pela UFSC, para o cargo de professor adjunto do Departamento de Expressão Gráfica no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5º CCR. PPMA. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA UFSC. PROFESSOR ADJUNTO. CAMPO DE CONHECIMENTO MÉTODOS DE EXPRESSÃO;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar, a suposta prática de improbidade administrativa, com fulcro no art. 9º da lei 8.429/92, destacando-se a conduta do Policial Rodoviário Federal ARISFEU DA SILVA FERNANDES, que em juízo (1ª Vara Cível da Comarca de Guaramirim) nos autos nº 026.10.002806-9 confessou que foi até o estabelecimento bancário Banco do Brasil da cidade de Guaramirim/SC para resolver pendências pessoais, na data de 03.02.2009 às 13:40 hrs, com viatura oficial, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000046/2011-64) em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, inciso III), legais (arts. 5º, inciso III, "b", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPF nº 87/2006), e

CONSIDERANDO o envio, a esta Procuradoria, do Relatório de Auditoria de Serviço, elaborado em parceria pelos Departamentos Regionais de Saúde de Araçatuba-SP - DRS II e Marília-SP, efetuado na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, noticiando possível uso indevido, por parte dos seus gestores, de recursos públicos federais, destinados ao Sistema Único de Saúde, e/ou isenções;

CONSIDERANDO que a constatação decorreu da instituição, pelo nosocômio, em 1994, de um fundo de complementação de aposentadoria a um grupo de 88 (oitenta e oito) funcionários, ao que parece sem observar a legislação federal e de seus requisitos, qual seja, a Lei Complementar nº 109/2001;

CONSIDERANDO que restaram infrutíferas as tentativas de fiscalização na contabilidade do hospital, tanto pela Delegacia da Receita Federal (fls. 356/370), quanto pelo Denasus (fls. 401/403);

CONSIDERANDO que os fatos foram comunicados ao Ministério da Previdência Social (ofício de fls. 373), para que verifique a legalidade da instituição do fundo de complementação da aposentadoria;

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1º, do art. 4º, da Resolução CSMP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010);

Resolve CONVERTER as Peças Informativas nº 1.34.002.000078/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto o fato abaixo especificado:

RESUMO: Patrimônio Público. Possível uso de recursos públicos federais, oriundos do Sistema Único de Saúde, e/ou isenções, em um fundo de complementação de aposentadoria de funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba. Possível ilegalidade do citado regime de previdência complementar. Lei Complementar nº 109/2001.

ORIGINADOR: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): responsáveis pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba-SP.

Diligências iniciais:

1) oficie-se ao Ministério da Previdência Social, a fim de que informe o que resultou ou em que fase se encontram as diligências acaso originadas do ofício de fls. 373;

2) oficie-se ao Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, a fim de que encaminhe a relação de todos os funcionários beneficiários do plano de aposentadoria complementar.

Proceda-se nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF 87/2006, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição da República de 1988 c/c os artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue: